

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA - SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1013094

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEGREGAÇÃO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS LÍQUIDOS, SEMI-SÓLIDOS E SÓLIDOS CLASSES I, II-A E II-B.

BROOKS AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.938.048/0001-33, com sede à Av. Ivo Lucchi, 729, Distrito Industrial, em Palhoça/SC, neste ato representada por seu responsável legal, o Sr. Sérgio Eduardo de Souza, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 59, § 1.º da Lei n.º 13.303/16, e art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, pelas razões expostas abaixo.

Outrossim, requer o conhecimento e a procedência do presente recurso.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentar recurso administrativo competente conforme determina o item 7.2 do Edital é de 5 (cinco) dias úteis.

In casu, consoante Ata a abertura e julgamento ocorreu em 31/08/2023, ou seja, o prazo limite para apresentação de Recurso Administrativo é dia 08/09/2023.

30/08/2023 15:38:00:666	BROOKS AMBIENTAL EIRELI	Manifestamos intenção de recurso contra a habilitação da HIGIENELAR, posto que a mesma apresentou falhas nos documentos de habilitação, não atendendo os critérios estabelecidos no edital, cujas razões serão expostas na forma da Lei e dentro do prazo
31/08/2023 15:09:01:192	PREGOEIRO	Nos termos do item 7.2 do Edital, informo que encontra-se aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

Portanto, tempestiva a apresentação do presente, nesta data.

2. DA SÍNTESE FÁTICA

A SCPAR Porto de Imbituba, instaurou Edital Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento Menor Preço Global, para a contratação de serviços de coleta, segregação, armazenamento temporário, transporte e destinação final de resíduos líquidos, semi-sólidos e sólidos classes I, II-A, e II-B, pelo regime de execução empreitada por menor preço global.

A sessão para abertura e julgamento das propostas ocorreu em 30/08/2023, sendo a **vencedora do certame a empresa HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA.**

Todavia, conforme observa-se pela documentação apresentada, a decisão que declarou a empresa HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA vencedora, *data vênia*, mostra-se totalmente equivocada e contraria o que preconiza a legislação bem como o item 6.5.4 "d" do Edital, visto que a empresa licitante ora Recorrida, **descumpriu disposições editalícias ao apresentar Licença Ambiental de Operação e Licença Ambiental por Compromisso QUE NÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES do Edital**, uma vez que não engloba todos os itens exigidos no Termo de Referência.

Desta forma, a empresa HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA deve ser **INABILITADA e DESCLASSIFICADA** por descumprimento de regra do Edital, conforme se demonstrará a seguir.

3. DO MÉRITO

3.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM DESACORDO COM O ITEM 2.3 DO TR - HABILITAÇÃO DA EMPRESA HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA

Inicialmente, destaca-se que a empresa HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA, ao apresentar sua documentação de habilitação para a presente licitação, **não atendeu a todas as exigências contidas no instrumento convocatório presente no item 2.3 do Termo de Referência.**

Conforme razões a seguir, verificou-se que a empresa HIGIENELAR apresentou Licença Ambiental de Operação e Licença Ambiental de Compromisso **EM DESACORDO** com o item 6.5.4 do Edital, posto que **não atende todos os itens exigidos, conforme especificado nas alíneas "a" até "o" do item 2.3 do Termo de Referência.**

Primeiramente, necessário registrar alguns aspectos importantes sobre as Licenças Ambientais.

Sabe-se que há em vigor algumas legislações pertinente sobre o tema, todavia, trataremos especificamente da **RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 98/2017**, que dispõe acerca da "*listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências*", bem como da **Instrução Normativa nº 77 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina**, que tem como objeto "*definir a documentação necessária ao licenciamento por adesão e compromisso para o Transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos perigosos ou rejeitos perigosos, exclusivamente no território catarinense, código 47.10.10 da Resolução CONSEMA nº 98/2017 (atualizada pela Resolução CONSEMA nº 144/2020)*", uma vez que de extrema importância para a elucidação do caso em apreço.

Dessa forma, a IN nº77 do IMA, assim dispõe sobre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso LAC:

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): Licença que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. O prazo de validade da LAC deverá considerar lapso temporal suficiente para que se proceda à vistoria no empreendimento e/ou na atividade, devendo ser de, no mínimo 3 (três) anos e, no máximo, 5 (cinco) anos (Resolução CONSEMA nº 98/2017).

Ainda, a IN nº 77 do IMA, impõe, no item 4.1 que "***toda a atividade de transporte de produtos perigosos, resíduos ou rejeitos será licenciada através da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)***".

Nessa toada, a empresa HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA, para comprovar que atende aos requisitos do Edital apresentou as seguintes licenças:

**LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO
LAC Nº 4712/2022**

O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 7º, inciso I; artigo 36, parágrafo 5º constantes na Lei Estadual nº 14.675/2009, e de acordo com a Resolução CONSEMA nº 98/2017, com base no processo de licenciamento ambiental nº TPP/23981/CTB e Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE nº 631213/2022, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL POR COMPROMISSO à:

Dados do Empreendedor

NOME/RAZÃO: HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA
ENDEREÇO: PEDRO FRANCISCO DARELA, 57 Próximo a Polícia Militar Marg - Humaitá
CEP: 88708027 - TUBARÃO/SC
CPF/CNPJ: 07.186.865/0001-33

Para a atividade de

Atividade: 47.10.10 – Transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos perigosos ou rejeitos perigosos, exclusivamente no território catarinense

Dados do Empreendimento

NOME/RAZÃO: Higienelar Ambiental LTDA
ENDEREÇO: Rua Pedro Francisco Darela, 57 - HUMAITÁ DE CIMA
CEP: 88708027 - TUBARÃO/SC
COORDENADAS PLANAS: UTM X 284760.390000 UTM Y 4903057.400000
CPF/CNPJ: 07.186.865/0001-33

Da viabilidade

A presente Licença Ambiental por Compromisso, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado e compromisso de atendimento aos critérios e pré condições estabelecidos pelo IMA, declara a viabilidade de implantação e operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

Em caso de acidente envolvendo esses produtos, dentro do Estado de Santa Catarina, o responsável pela empresa ou preposto deverá notificar imediatamente o IMA através fone Plantão 0800 644 1523 ou (0*48) 3665 - 4190; Cópia desta Licença Ambiental deverá estar disponibilizada em cada veículo de transporte e exibida à autoridade competente quando solicitada.

Documentos anexos

RCE 631213/2022

<https://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lac>



Prazo de validade
(48) meses, a contar da

FCEI:631213

CÓDIGO:4712/2022

Data: 30/11/2022

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE
TUBARÃO
Rua Padre Bernardo Freuser, 227 - Centro

Sede
Avenida Mauro Ramos, 428 - Centro
CEP:88020300 - FLORIANÓPOLIS/SC

RCE Nº 631213/2022

CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Placa	Tipo do veículo	RENAVAM	Ano de Fabricação	Forma de acondicionamento	CIV	CTPP (ou CIPP)
DYE9946	Caminhão	00956953425	2008	Granel	A2.133.896	
IOI6596	Caminhão	00945639198	2008	Fracionado		
MAA5275	Caminhão	00702168602	1998	Fracionado		
QHZ5918	Utilitário	01102090937	2014	Fracionado		
MIW8700	Caminhão	00133536530	2006	Fracionado		
MJH3462	Caminhão	00323321615	2011	Fracionado		
MKA1J52	Caminhão	00274701383	2011	Fracionado		
QHJ3662	Utilitário	01044792083	2014	Fracionado		
MHP9278	Caminhão	00254911404	2014	Fracionado		

PRODUTOS PERIGOSOS

Placas:

Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome

RESIDUOS CLASSE I

Placas: DYE9946;

Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome
3077	9	150110 - (*) Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
3077	9	120116 - (*) Resíduos de materiais de polimento contendo substâncias perigosas
3077	9	150202 - (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas
3077	9	080111 - (*) Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
3082	9	160506 - (*) Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório
3082	9	130507 - (*) Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água
3077	9	200121 - (*) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista
3077	9	200135 - (*) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (VII)

<https://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lac>

FCEI:631213

CÓDIGO:4712/2022



RESIDUOS CLASSE I

Placas: DYE9946;

Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome
3077	9	150110 - (*) Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
3077	9	120116 - (*) Resíduos de materiais de polimento contendo substâncias perigosas
3077	9	150202 - (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas
3077	9	080111 - (*) Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
3082	9	160506 - (*) Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório
3082	9	130507 - (*) Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água
3077	9	200121 - (*) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista
3077	9	200135 - (*) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (VII)

<https://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lac>

FCEI:631213

CÓDIGO:4712/2022



RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE

Placas:

Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome
------------	------------------------------	------

RESÍDUOS CLASSE IIA OU IIB

Placas: IOI6596; MAA5275; QHZ5918; MIW8700; MJH3462; MKA1J52; QHJ3662; MHP9278;

Nome conforme Lista do IBAMA	Classe	Estado físico
200101 - Papel e cartão	Classe IIB	Sólido
170107 - Misturas de cimento, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	Classe IIA	Sólido
200139 - Plásticos	Classe IIA	Sólido
160117 - Sucatas metálicas ferrosas	Classe IIA	Sólido
200301 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	Classe IIA	Sólido
200201 - Resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana biodegradáveis	Classe IIA	Sólido
150107 - Embalagens de vidro	Classe IIA	Sólido
170201 - Madeira	Classe IIA	Sólido
170604 - Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	Classe IIA	Sólido
120104 - Poeiras e partículas de metais não ferrosos	Classe IIA	Sólido
161106 - Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05	Classe IIA	Sólido

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 1968/2022

O **Instituto do Meio Ambiente - IMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/25572/CTB e parecer técnico nº 2570/2022, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA		
ENDEREÇO:	PEDRO FRANCISCO DARELA, 57, HUMAITÁ, PRÓXIMO A POLÍCIA MILITAR MARG		
CEP:	88708-027	MUNICÍPIO:	TUBARÃO ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	07.186.865/0001-33		

Para Atividade de

ATIVIDADE:	53.20.20 - SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE EFLUENTES
EMPREENHIMENTO:	HIGIENELAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 2045/2022

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/16955/CTB e parecer técnico nº 2644/2022, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA				
ENDEREÇO:	PEDRO FRANCISCO DARELA, 57, HUMAITÁ, PRÓXIMO A POLÍCIA MILITAR MARG				
CEP:	88708-027	MUNICÍPIO:	TUBARÃO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	07.186.865/0001-33				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.31.13 - SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS PROVENIENTE DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE EFLUENTES SANITÁRIOS
EMPREENDIMENTO:	HIGIENELAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO LTDA

E, para melhor explicação, importante destacar a **lista pormenorizada dos itens que o Edital exige licenciamento ambiental específico para realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos**, e que, conseqüentemente, a empresa vencedora deveria estar apta a coletar:

- Todos os resíduos deverão ser segregados e coletados de acordo com a classificação preconizada pela Associação de Normas Técnicas, na sua norma NBR 10.004;
- Resíduos Não perigosos Classe II-A (Resíduos comuns / Rejeitos) – Deverão ser coletados três vezes por semana em todos os pontos de coleta (coletores - lixeiras) com veículo apropriado e licenciado para posterior encaminhamento à Central de Resíduos, para triagem e acondicionamento em contentores apropriados. Estes resíduos deverão ser encaminhados para aterro sanitário devidamente licenciado;
- Resíduos Não Perigosos Classe II-A e II-B (Resíduos recicláveis) - Deverão ser coletados três vezes por semana, em todos os pontos de coleta (coletores - lixeiras) com veículo apropriado e licenciado, sendo encaminhados à Central de Resíduos para triagem e posterior acondicionamento em contentores próprios para cada tipo de material. Estes resíduos deverão ser destinados em unidades de reciclagem apropriadas para cada tipo de resíduo reciclável;
- Resíduos Perigosos Classe I (Resíduos contaminados com óleo, tintas e afins) - Deverão ser coletados três vezes por semana, em todos os pontos de coleta (coletores - lixeiras) com veículo apropriado e licenciado para posterior encaminhamento à Central de Resíduos. Estes resíduos deverão encaminhados para coprocessamento ou para aterro de Resíduos Classe I devidamente licenciado;
- Resíduos Perigosos Classe I** (Animais mortos grupo A2 / RDC Anvisa 306/2004) - Deverão ser coletados conforme demanda da CONTRATANTE, e acondicionados em sacos de plásticos brancos leitosos, com identificação e símbolo de risco de acordo com a NBR 7500 da ABNT (resíduo infectante) e depositados na Central de Resíduos, em local refrigerado. Posteriormente, deverá ser encaminhado para tratamento e esterilização por autoclave e destinado a aterro sanitário licenciado. A CONTRATADA deverá disponibilizar um freezer apropriado para o devido armazenamento temporário dos resíduos;

- f) Resíduos Não Perigosos / Inertes Classe II-B (Resíduo de construção e demolição - RCD) - Deverão ser coletados conforme demanda da CONTRATANTE, com veículo apropriado e licenciado, sendo destinados preferencialmente para empresas de reciclagem (britagem) licenciadas.
- g) **Resíduos Perigosos Classe I** (Telhas de fibrocimento com presença de amianto) – Deverão ser coletados conforme demanda da CONTRATANTE, com veículo apropriado e licenciado, sendo destinados a aterro de Resíduos Classe I devidamente licenciado;
- h) Resíduos Não Perigosos Classe II-A (Resíduos sanitários de fossa séptica) – Deverão ser coletados conforme demanda da CONTRATANTE, com a utilização de caminhão tanque autovácuo devidamente licenciado, sendo encaminhados para ETE (estação de tratamento de efluentes) devidamente licenciada para esta finalidade. As coletas serão realizadas em 25 pontos diferentes (fossas sépticas). Estão incluídos nesses resíduos aqueles coletados nas caixas de gordura em 21 pontos.
- i) Resíduos Perigosos Classe I (Lâmpadas Fluorescentes / Halógenas / Led / Mercúrio) - Deverão ser coletados conforme demanda da CONTRATANTE, sendo acondicionados na Central de Resíduos em local apropriado e encaminhados para descaracterização, descontaminação e disposição final em aterro industrial devidamente licenciado;
- j) **Resíduos Perigosos Classe I** (Pilhas e baterias) - Deverão ser coletados conforme demanda da CONTRATANTE, sendo acondicionados na Central de Resíduos em local apropriado e encaminhados para disposição final em aterro industrial devidamente licenciado;
- k) Resíduos Perigosos Classe I (Eletroeletrônicos, compostos por peças de computador inservíveis, impressoras, equipamentos de escritório, componentes elétricos, eletrodomésticos, etc) – Deverão ser coletados conforme demanda da CONTRATANTE e acondicionados na Central de Resíduos em local apropriado, sendo encaminhados para reciclagem ou disposição final em aterro industrial devidamente licenciado;
- l) Resíduos Não Perigosos Classe II-A (Resíduos dos tanques de sedimentação 01 e 02) - Deverão ser coletados com a utilização de veículos e máquinas licenciados e apropriados para a função, sendo encaminhados para tratamento e disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado. A coleta dos resíduos do tanque de sedimentação 01, localizado na área não alfandegada, serão feita anualmente. A coleta dos resíduos do tanque de sedimentação 02, localizado na área alfandegada, será feita três vezes ao ano (de quatro em quatro meses).
- m) Mistura de resíduos diversos de classes II-A e II-B dispostos fora dos coletores (lixeiros) em áreas sob responsabilidade da CONTRATANTE, coletados de forma individual pela CONTRATADA, Deverão ser encaminhados para reciclagem ou aterro sanitário, utilizando veículos licenciados, após a devida segregação por tipo e classe realizada previamente na central de resíduos;
- n) Resíduos Classe II-A (Provenientes de poda e varrição) - Compostos por galhos, palha, folhas, gramas e aqueles provenientes de roçada - Deverão ser encaminhados para usinas de compostagem ou aterro sanitário licenciado, utilizando veículos apropriados;
- o) Resíduos Classe II-A provenientes da limpeza das canaletas pluviais do porto - Deverão ser coletados com veículo apropriado e destinados em aterro sanitário licenciado;

Ora senhores(as), é fato incontroverso e inarredável que **o Edital exige que as empresas licitantes estejam aptas a coletar e transportar todos os itens acima listados.**

No processo de Licenciamento Ambiental por Compromisso - LAC, regido pela Instrução Normativa N77, em seu anexo 1 (Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE), existem campos específicos para listagem de caracterização das atividades a serem licenciadas, de preenchimento obrigatório:

1 - CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, aonde devem ser listados detalhadamente as informações de cada veículo individualmente (Placa, Renavan, Tipo de veículo, CIV, CIPP, etc..)

2 - CARACTERIZACAO DAS CARGAS TRANSPORTADAS, aonde devem ser listados individualmente cada tipo resíduo a ser transportado, informando Numero ONU, Classe de Risco, Nome do resíduo conforme Lista do IBAMA (classificação conforme IN IBAMA 13/2012).

Pois bem, analisando a LAC 4712/2022 na sua íntegra, apresentada pela empresa HIGIENELAR, podemos verificar **quais veículos e quais atividades** a empresa está de fato licenciada, ou seja, **quais resíduos CLASSE I a empresa pode, de fato, coletar e transportar**, e quais veículos licenciados a empresa tem para executar estas atividades.

3.1.1 Dos resíduos Classe I sem licenciamento para coleta e transporte

No item 2 do Anexo 1 da IN 77, Caracterização das Cargas Transportadas, em Resíduos Classe I, é necessário apresentar o "Nome conforme Lista do IBAMA", de acordo com a Instrução Normativa IBAMA 13/2012.

Ao analisar a página 2 da LAO 4712/2022, em Resíduos Classe I, a empresa Higienelar apresentou uma listagem dos resíduos que está devidamente licenciada para transportar.

Vê-se que a empresa Higienelar, **além de não possuir veículo com licenciamento ambiental para transportar resíduos Classe I**, conforme será relatado a seguir, não apresentou licenciamento para coleta e transporte de todos os resíduos exigidos no Termo de Referência, conforme abaixo:

"2.3 g) Resíduos Perigosos Classe I (Telhas de fibrocimento com presença de amianto)." Estes resíduos possuem o Código de IBAMA "170605 -

(*) Materiais de construção contendo amianto (por exemplo, telhas, tubos, etc.)" e não consta na listagem de resíduos passíveis de transporte na LAC 4712/2022. Desta forma, **a empresa Higienelar não está licenciada pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA/SC a realizar coleta destes resíduos.**

“2.3 j) Resíduos Perigosos Classe I (pilhas e baterias).” Estes resíduos possuem o Código de IBAMA “200133 - (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não separados contendo essas pilhas ou acumuladores” e não consta na listagem de resíduos passíveis de transporte na LAC 4712/2022.

Desta forma, **a empresa Higienelar não está licenciada pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA/SC a realizar coleta destes resíduos.** Estes resíduos não constam na LAC da Higienelar, vejamos:

RESIDUOS CLASSE I

Placas: DYE9946;

Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome
3077	9	150110 - (*) Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
3077	9	120116 - (*) Resíduos de materiais de polimento contendo substâncias perigosas
3077	9	150202 - (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas
3077	9	080111 - (*) Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
3082	9	160506 - (*) Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório
3082	9	130507 - (*) Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água
3077	9	200121 - (*) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista
3077	9	200135 - (*) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (VII)

A título exemplificativo, abaixo relacionamos as atividades licenciadas na **LAC desta Requerente**, mais especificamente, os resíduos Classe I que a Requerente está apta a coletar e transportar.

RESIDUOS CLASSE I

Placas: MGN0461; MHC0131; MKC7425; MLE7078; MIF1866; QIY2408; MGO2484;

Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome
3077	9	160215 - (*) Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso
3077	9	200135 - (*) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ([vi])
3077	9	140602 - (*) Outros solventes e misturas de solventes halogenados
3077	9	150110 - (*) Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
3077	9	200121 - (*) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista
3077	9	101111 - (*) Resíduos de vidro em pequenas partículas e em pó de vidro contendo metais pesados (por exemplo, tubos catódicos)
3077	9	110109 - (*) Lodos e tortas de filtro contendo substâncias perigosas
3077	9	190811 - (*) Lodos do tratamento biológico de efluentes industriais contendo substâncias perigosas
3077	9	190813 - (*) Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais contendo substâncias perigosas
3077	9	160601 - (*) Bateria e acumuladores elétricos à base de chumbo e seus resíduos, incluindo os plásticos provenientes da carcaça externa da bateria
3077	9	200133 - (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não separados contendo essas

Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome
3077	9	pilhas ou acumuladores
3077	9	170605 - (*) Materiais de construção contendo amianto (por exemplo, telhas, tubos, etc.)
3077	9	200135 - (*) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (VII)
3077	9	130201 - (*) Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados
3077	9	130899 - (*) Outros resíduos não anteriormente especificados
3077	9	060404 - (*) Resíduos contendo mercúrio
3077	9	060405 - (*) Resíduos contendo outros metais pesados
3077	9	160506 - (*) Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório
3077	9	160303 - (*) Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas
3077	9	060106 - (*) Outros ácidos
3077	9	160904 - (*) Substâncias oxidantes não anteriormente especificadas
3077	9	160305 - (*) Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas
3077	9	150202 - (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas
3077	9	200137 - (*) Madeira contendo substâncias perigosas
3077	9	080409 - (*) Resíduos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
3077	9	170303 - (*) Asfalto e produtos de alcatrão
3077	9	080111 - (*) Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
3077	9	080312 - (*) Resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas
3077	9	090103 - (*) Banhos de revelação à base de solventes
3077	9	130703 - (*) Outros combustíveis (incluindo misturas)
3077	9	200113 - (*) Solventes
3077	9	200126 - (*) Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25
3082	9	200126 - (*) Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25
3082	9	200113 - (*) Solventes
3082	9	130703 - (*) Outros combustíveis (incluindo misturas)
3082	9	090103 - (*) Banhos de revelação à base de solventes
3082	9	080312 - (*) Resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas
3082	9	080111 - (*) Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
3082	9	160305 - (*) Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas

Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome
3082	9	160904 - (*) Substâncias oxidantes não anteriormente especificadas
3082	9	060106 - (*) Outros ácidos
3082	9	160303 - (*) Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas
3082	9	160506 - (*) Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório
3082	9	190813 - (*) Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais contendo substâncias perigosas
3082	9	190811 - (*) Lodos do tratamento biológico de efluentes industriais contendo substâncias perigosas
3082	9	110109 - (*) Lodos e tortas de filtro contendo substâncias perigosas
3082	9	130508 - (*) Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água
3082	9	161001 - (*) Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas

3.1.2 Da falta de Licença para coleta e transporte de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde)

No item 2 do Anexo 1 da IN 77, Caracterização das Cargas Transportadas, existe um campo específico para licenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde - RSS, aonde é necessário apresentar o "Nome conforme Lista do IBAMA", de acordo com a Instrução Normativa IBAMA 13/2012 e RDC ANVISA 222/2018.

Ao analisar a página 3 da LAO 4712/2022, em Resíduos do Serviço de Saúde, **a empresa Higienelar sequer apresentou algum veículo e resíduo para execução deste tipo de atividade, impossibilitando o transporte de quaisquer Resíduos do Serviço de Saúde – RSS**, pois não está licenciada para tal.

Vê-se que a empresa Higienelar não apresentou Licença Ambiental para este tipo de resíduos exigidos no Termo de Referência, conforme abaixo:

"2.3 e) Resíduos Perigosos Classe I (Animais mortos grupo A2 / RDC Anvisa 306/2004)." Estes resíduos possuem o Código de IBAMA "180113 – (*) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações" e não consta na listagem de resíduos passíveis de transporte na LAC 4712/2022.

Desta forma, a empresa Higienelar não está autorizada pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA/SC a realizar coleta destes resíduos.

RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE

Placas: ???

Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome
???	???	???

A título de exemplificação, abaixo relacionamos as atividades licenciadas **na LAC da Requerente**, mais especificamente, os **Resíduos do Serviço de Saúde** que esta Requerente está apta a coletar e transportar.

RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE

Placas: MGN0461; MHC0131; MKC7425; MLE7078;

Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome
2814	6.2	180101 - (*) Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética
2814	6.2	180102 - (*) Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes com elevado risco individual e elevado risco para a comunidade, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido
2814	6.2	180103 - (*) Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta
2814	6.2	180104 - (*) Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre

Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome
2814	6.2	180105 - (*) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microorganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica
2814	6.2	180106 - (*) Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 cm ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares
2814	6.2	180107 - (*) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados
2814	6.2	180108 - (*) Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares
2814	6.2	180109 - (*) Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes com elevado risco individual e elevado risco para a comunidade, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microorganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons
2814	6.2	180110 - (*) Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo
2814	6.2	180111 - (*) Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre
2814	6.2	180112 - (*) Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica
2814	6.2	180113 - (*) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações
2814	6.2	180114 - (*) Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão
2814	6.2	180115 - (*) Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons
2814	6.2	180201 - (*) Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos – imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos sujeitos a controle especial
2814	6.2	180202 - (*) Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes
2814	6.2	180203 - (*) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores)
2814	6.2	180204 - (*) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas
2814	6.2	180205 - (*) Outros produtos considerados perigosos

Número ONU	Classe ou Subclasse de Risco	Nome
2814	6.2	180301 - (*) Materiais resultantes de laboratórios de pesquisa e ensino na área de saúde, laboratórios de análises clínicas e serviços de medicina nuclear e radioterapia que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de eliminação ((v))
2814	6.2	180401 - (*) Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares

Cabe frisar que o Licenciamento Ambiental para coleta de Resíduos de Serviços de Saúde, dada a sua importância e risco para saúde pública e meio ambiente, possui todo um regramento próprio, devendo obedecer, além das instruções normativas do IMA, à Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 que *dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências*; à Resolução RDC 222 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), entre outras.

Com relação às demais licenças apresentadas pela requerida, LAO 1968/2022 que tem como atividade "serviço de coleta e transporte rodoviário de efluentes" e LAO 2045/2022 que tem como atividade "sistema de tratamento de efluentes sanitários provenientes de serviços de coleta e transporte rodoviário de efluentes sanitários", **são licenças específicas para efluentes.**

Ou seja, podemos afirmar que as licenças apresentadas pela empresa Higienelar **não atendem a todos os itens exigidos no item 2.3 do Termo de Referência.** Portanto, não está autorizada a executar plenamente o objeto do presente certame, sendo totalmente ilegal a decisão que a declarou vencedora.

E, nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, já decidiu pela **ilegalidade na habilitação**, quando a Licença Ambiental não engloba todos os itens exigidos no Edital, vejamos:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **EMPRESA HABILITADA QUE NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS NECESSÁRIOS CONSTANTES NO EDITAL. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO) QUE NÃO INCLUI A ATIVIDADE DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS. ILEGALIDADE NA HABILITAÇÃO** DA EMPRESA VENCEDORA EVIDENCIADA. SENTENÇA REFORMADA. ORDEM CONCEDIDA. (TJSC, Apelação Cível n. 0301960-58.2015.8.24.0062, de São João Batista, rel. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 10-07-2018).

À vista disso, está claro que a empresa HIGIENELAR **não atende** aos requisitos impostos no Edital, Pregão Eletrônico nº034/2023, razão pela qual a **sua inabilitação e desclassificação** é medida que se impõe.

3.2 VEÍCULOS SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA COLETA DE RESÍDUOS CLASSE I

Em complemento ao que explanado acima, é importante, ainda, alertar à Autoridade Competente que a empresa HIGIENELAR somente apresentou Certificado de Inspeção Veicular – CIV do veículo de placa DYE9946, deixando de apresentar o Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, conforme determinado pela IN nº77 do IMA.

Explica-se:

A Instrução Normativa nº77, em seu item 5.1, “j” exige a apresentação de Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – **CIPP ou CTPP**, emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e Certificado de Inspeção Veicular – **CIV**, emitido por empresa acreditada pelo INMETRO:

5 Documentação Necessária para o Licenciamento da Atividade

5.1 Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)

de coleta e transporte de material radioativo.

- j. Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP ou CTPP, emitido por empresa acreditada pelo INMETRO, quando se tratar de transporte de produtos a granel.
- k. Certificado de Inspeção Veicular – CIV, emitido por empresa acreditada pelo INMETRO, quando se tratar de transporte de produtos a granel.
- l. Plano de Ação Emergencial. Ver modelo Anexo 3.

Logo, é obrigatória a apresentação de informações e certificação de Inspeção Veicular e Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos para a emissão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso.

Contudo, ao analisar a página 2 da LAC 4712/2022 apresentada pela empresa HIGIENELAR, no campo de *Caracterização dos Veículos*, nota-se que somente foi apresentada a Certificação de Inspeção Veicular – CIV do veículo de placa DYE9946, deixando de apresentar o CIPP ou CTPP, **estando esta LAC emitida de forma indevida** perante as exigências

do órgão ambiental IMA/SC. A empresa HigieneLar omitiu informações obrigatórias para que seu LAC – Licenciamento por Adesão e Compromisso se torne válido, em conformidade com a lei.

RCE Nº 631213/2022

CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Placa	Tipo do veículo	RENAVAM	Ano de Fabricação	Forma de acondicionamento	CIV	CTPP (ou CIPP)
DYE9946	Caminhão	00956953425	2008	Granel	A2.133.896	
IOI6596	Caminhão	00945639198	2008	Fracionado		
MAA5275	Caminhão	00702168602	1998	Fracionado		
QHZ5918	Utilitário	01102090937	2014	Fracionado		
MIW8700	Caminhão	00133536530	2006	Fracionado		
MJH3462	Caminhão	00323321615	2011	Fracionado		
MKA1J52	Caminhão	00274701383	2011	Fracionado		
QHJ3662	Utilitário	01044792083	2014	Fracionado		
MHP9278	Caminhão	00254911404	2014	Fracionado		

Nesse sentido, a empresa HIGIENELAR não possui nenhum veículo com licenciamento ambiental para coletar os resíduos de Classe I da SCPAR Porto de Imbituba e, portanto, deve ser declarada **inabilitada** e **desclassificada** do certame nº 034/2023.

Cabe aqui ainda salientar que a empresa Recorrente sempre teve a preocupação, nos seus processos de licenciamento, em atender a todas as exigências legais, sejam elas a nível Federal (IBAMA, Agências Reguladoras – ANVISA, ANTT, ANAQ, ANAC, entre outras), a nível Estadual, (IMA, CONSEMA) e a nível Municipal (Fundações municipais de meio ambiente e regramento de prefeituras). E não foi diferente neste caso, ao emitir sua LAC – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso.

Este ponto é pertinente e de suma importância, uma vez que para uma empresa atender à todas as exigências legais e estar legalmente licenciada para cada atividade, faz-se necessários investimentos em equipamentos especiais, com características especiais, em constante renovação de frota, valores que são representativos, muitas vezes impeditivos de empresas o fazerem.

Não é uma mera formalidade deixar de preencher um requisito legal, como por exemplo, no caso da falta de CIPP da Requerida. Este CIPP - Certificado de inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos –

CIPP é emitido pelo INMETRO, periodicamente. A emissão deste certificado tem uma taxa de custo alto, além do custo de adequação do equipamento para torna-lo apto à inspeção.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA - DO DESCUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Dentre os vários princípios que regem a licitação, destacam-se o Princípio da **Vinculação ao Ato Convocatório, da Isonomia e da Legalidade**.

A vinculação da Administração e de todas as empresas licitantes ao edital visa a qualidade e a segurança da futura contratação, pois no edital estão delineados os procedimentos, propostas e documentação, critério de julgamento e a minuta do contrato, sempre com o intuito de garantir a isonomia e os demais princípios basilares da licitação, assegurando a justa competição entre as empresas licitantes.

Dispõem o artigo 31 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que nos informa os princípios balizadores do processo licitatório:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da **vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Já o art. 69 do mesmo Estatuto, traz em seu bojo o seguinte:

Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

(...)

VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

(...)

O edital da licitação constitui-se, portanto, no arcabouço das normas da licitação ao qual se destina. A ele está vinculada tanto a Administração quanto os participantes. Por conseguinte, o julgamento deve obedecer às previsões editalícias e legais. Nesse sentido, vasta é a doutrina.

Para MARÇAL JUSTEN FILHO:

"ao descumprir normas constantes do edital, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento de qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. (...) O descumprimento às regras do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3ª ed. Rio de Janeiro: AIDE, 1994, p. 255).

No mesmo sentido é a lição de Hely Lopes Meirelles¹:

*A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. [...] **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.***

Logo, **a Administração Pública se encontra estritamente vinculada aos ditames do edital e à legislação vigente em nosso país.**

O instrumento convocatório é a lei interna da licitação. Portanto, não há juízo discricionário nessa questão. Não pode a Administração escolher entre uma ou outra ação, ela tem o dever de observar o que preceitua o edital.

Além disso, o estatuto de Licitações das Estatais veda expressamente a utilização de qualquer elemento, critério ou fator subjetivo que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Portanto, a não apresentação de documento efetivamente exigido no edital acarreta a inabilitação do licitante.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26 ed São Paulo: Malheiros, 2002, p. 263

Nem se olvide falar na possibilidade de apresentação posterior de informações faltantes, eis que violados restariam os princípios balizares do certame licitatório.

Neste sentido, colaciona-se exatamente o que determina o artigo 56 da referida Lei 13.303/16, cujo mérito é exatamente aquele disposto no já mencionado item 4.6.1 do instrumento convocatório:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - **descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;**

...

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, (...)

O Princípio da Vinculação ao Edital e da Isonomia são amplamente consagrados pelo entendimento jurisprudencial pátrio:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA POR NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. **DEVER DE OEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, INSCULPIDOS, RESPECTIVAMENTE, NO ART. 41 DA LEI 8.666/90 E NO ART. 37, XXI, DA CARTA MAIOR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À HABILITAÇÃO NO CERTAME. RECURSO DESPROVIDO.** "Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o **princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital.** Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que **o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame**" (gRg no AREsp 458.436/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 27/03/2014, DJe 02/04/2014).(TJ-SC - AI: 40003842220188240000 Indaial 4000384-22.2018.8.24.0000, Relator: Francisco Oliveira Neto, Data de Julgamento: 05/02/2019, Segunda Câmara de Direito Público) (grifou-se)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. ATO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. INOBSERVÂNCIA EDITALÍCIA. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Conforme entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça verifica-se o princípio da vinculação ao edital pela Administração Pública e os licitantes do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 - Em processo licitatório **o edital é a lei para os concorrentes, devendo ser suas disposições rigorosamente cumpridas pelos licitantes, incorrendo risco de ferir os princípios básicos da licitação, especialmente quanto à legalidade, igualdade e vinculação ao edital** - A inobservância do edital implica na inabilitação do licitante ao certame, o que afasta seu direito de participar das fases subsequentes. (TJ-MG - AC: 10000210864807001 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 27/07/2021, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/08/2021) (grifou-se).

Além disso, é de extrema importância, esclarecer que estamos tratando sobre os requisitos de habilitação cuja exigência de documentação legal pertinente está relacionada com a determinação da idoneidade e capacidade do licitante. Ou seja, é um **conjunto de requisitos obrigatórios que servem para comprovar que as empresas licitantes dispõem de condições para executar satisfatoriamente o objeto da licitação**, conforme exigências previamente estabelecidas.

Se alguém discordasse das exigências, poderia até impugnar o edital, porém, não foi o caso do certame em apreço, visto que suas exigências não foram impugnadas.

Nesse ponto, constata-se que a qualificação técnica com a exigência de apresentação de Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão responsável precisa ser respeitada, e **visa garantir que as empresas interessadas em prestarem serviços ao SCPAR Porto de Imbituba, sejam empresas idôneas e capacitadas para executar os serviços de coleta, segregação, transporte e de destinação final de seus parceiros comerciais para resíduos de classes I, IIA e IIB**.

Ainda, observa-se que o objeto da presente licitação é de alta complexidade e relevância, pois além de se tratar de um serviço essencial, envolve a proteção e preservação do meio ambiente e tem impacto direto na saúde pública. Portanto, considera-se de extrema importância verificar se a licitante está regular perante os Órgãos Ambientais, e se possui capacidade plena e atende a todos os itens contidos no Edital para a prestação dos

serviços de coleta, segregação, tratamento e destinação final de todos os resíduos.

In casu, está claro que a empresa HIGIENELAR não atende integralmente ao que preconiza o Edital e Termo de Referência, devendo ser declarada inabilitada e desclassificada do certame, nos termos da fundamentação supra.

Portanto, pelo fatos aqui apresentados, é completamente ilegal que a Administração declare classificada e vencedora a **empresa HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA** que descumpriu as regras do Edital, uma vez que **não está autorizada a executar a coleta de todos os tipos de resíduos exigidos no Edital**, às expensas da ora Recorrente, que cumpriu com todas as exigências previstas, comprovando a sua capacidade plena de coleta, segregação, transporte e destinação final de resíduos, ferindo totalmente os Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Assim, tendo em vista o descumprimento de norma editalícia e com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia, impõe seja revista a decisão que declarou vencedora a empresa HIGIENELAR, uma vez que esta não atende ao edital para que proceda a sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO julgando TOTALMENTE PROCEDENTE e, por conseguinte, seja a empresa HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA **INABILITADA** e **DESCCLASSIFICADA** do Pregão Eletrônico nº 034/2023.

Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que após análise dos mesmos, mantenha a habilitação da empresa Brooks Ambiental Eireli, dando seguimento ao processo licitatório.

Espera deferimento.

Palhoça, 08 de setembro de 2023.

SANDRO LUIZ
RODRIGUES
ARAUJO
Assinado de forma
digital por SANDRO
LUIZ RODRIGUES
ARAUJO
Dados: 2023.09.08
17:48:24 -03'00'

BROOKS AMBIENTAL LTDA
Sérgio Eduardo de Souza

* Este recurso foi revisado por Sandro L. R. Araújo – OAB/SC 11.148



LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

Pregão Eletrônico nº 034/2023 - Licitação Eletrônica nº 1013094

1 mensagem

atendimento@cam-adv.com.br <atendimento@cam-adv.com.br>

8 de setembro de 2023 às 17:52

Para: LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

Cc: Sandro Araujo <sandro@cam-adv.com.br>, André Toro <andre.toro@brooksambiental.com.br>

Boa tarde!

Prezados (as), Senhores(as),

Ref: **Pregão Eletrônico nº 034/2023 – Licitação Eletrônica nº 1013094**

A empresa Brooks Ambiental Ltda na qualidade de Licitante da licitação em epigrafe, vem por meio deste encaminhar o **Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico nº 034/2023 SCPAR**, conforme item 7.2 do edital.

Gratos de sua atenção.

Por gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Att,

Bianca da Silva.**Curi, Araújo & Machado - Advogados e Consultores, OAB/SC 311/98** Curi, Araújo & Machado – Advogados e Consultores www.cam-adv.com.br LinkedIn

R. Antônio Luz, 255 | Ático
Centro Empresarial Hoepecke
Florianópolis/SC | Centro | 88010-410

Tels. (48)3223-3961 | 3324-2467 | 3224-7421
www.cam-adv.com.br

5 anexos **Recurso Administrativo PE 034-2023 - pdf vf.pdf**
2214K **1. Contrato Social alteracao.pdf**
319K **1.1 CNH Digital Sergio.pdf**
109K **CNH Digital - Sandro.pdf**
127K



Procuração Brooks.pdf

2710K